DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de novembro de 2022 | Ano VI - Edição nº 1238 | Página 1 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.261
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono do Dia do Servidor e de Natal aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Mongaguá e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, havendo disponibilidade financeira, a conceder abono do Dia do Servidor e abono de Natal, de forma individual e uniforme, aos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município da Estância Balneária de Mongaguá.

Parágrafo Único. O abono de que trata o "caput" do artigo acima poderá estender-se aos participantes do programa Bolsa Auxílio, aos contratados temporários e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Saúde – EMUS, da mesma forma, fica autorizada a estender o abono de que trata o "caput" do artigo 1º, da presente lei aos seus respectivos trabalhadores.

Art. 3º - Os elementos constitutivos para concessão do abono de que trata a presente lei, tais como data e valores, deverão ser determinados mediante Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes para fiel execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.031, de 18 de dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de outubro de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.262
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2031.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	600.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	700.000,00
021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS		
15.451.0017.1021.0000	Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	385.000,00
17.512.0028.1022.0000	Infraestrutura de Drenagem	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	265.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação dos recursos do Fundo Especial do Petróleo e Royalties no valor de R$ 650.000,00 e do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Piso Básico de Atenção Primária e Incremento MAC (Média e Alta Complexidade) no valor de R$ 1.300.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 27 de outubro de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.466
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.262, de 27 de outubro de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2031.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	600.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	700.000,00
021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS		
15.451.0017.1021.0000	Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	385.000,00
17.512.0028.1022.0000	Infraestrutura de Drenagem	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	265.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação dos recursos do Fundo Especial do Petróleo e Royalties no valor de R$ 650.000,00 e do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Piso Básico de Atenção Primária e Incremento MAC (Média e Alta Complexidade) no valor de R$ 1.300.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 27 de outubro de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.471
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de remoção de docentes, integrantes do Quadro do Magistério lotados nas Unidades Escolares da Diretoria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º A remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério da Diretoria Municipal de Educação de Mongaguá, prevista no inciso I do Artigo 85 da Lei Complementar nº 16 de 07 de Outubro de 2011 far-se-á mediante concurso de nível municipal.

Art. 2º O concurso de remoção será realizado, respeitado os critérios estabelecidos nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

Art. 3º A Diretoria de Educação Municipal expedirá portaria definindo o período de inscrições, as respectivas condições e requisitos mínimos para a inscrição no concurso de remoção.

Art. 4º Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento.

Art. 5º Após o encerramento das inscrições para a remoção e o deferimento ou indeferimento pelo diretor, as mesmas deverão ser encaminhadas para a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 6º Da classificação dos inscritos no concurso de remoção caberá recurso endereçado ao Diretor Municipal de Educação, em até dois dias de cada evento do processo de remoção.

Art. 7º O número de dias dos prazos para interposição da reconsideração e do recurso, a que se refere o Artigo 6º não impede o andamento do evento de remoção.

Parágrafo Único – O recurso interposto pelo candidato, por motivo diverso dos previstos neste Decreto, não terá efeito suspensivo nem retroativo.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.471/2022 – fl.s 02)

Art. 8º Compete ao Diretor Municipal de Educação, identificar e relacionar as vagas existentes nas unidades escolares.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicar, nas unidades escolares, a relação de vagas conforme projeção dos Quadros Curriculares do ano de 2023.

§ 1º. Publicada a relação de vagas iniciais, a Diretoria Municipal de Educação não poderá solicitar alteração para inclusões ou exclusões para atender decisões judiciais.

§ 2º. No momento da inscrição, o candidato poderá efetuar quantas indicações desejar, considerando que poderão vir apresentar vagas potenciais no decorrer do evento.

Art. 10 Na relação de indicações do candidato, é expressamente vetada a inclusão, exclusão e a substituição de unidade escolar, após a apresentação do documento de inscrição pelo docente.

Art. 11 A Diretoria Municipal de Educação divulgará os resultados finais do concurso de remoção e baixará normas complementares à execução das disposições deste decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que excederem os limites e regras definidas pela lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 27 de outubro de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos de processo legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2023

Convite para Audiência Pública de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a Cidadania, convida a população de Mongaguá a participar da Audiência Pública, onde será discutida a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município para o próximo exercício financeiro de 2023.

Momento em que a participação popular no processo legislativo é de extrema importância ao desenvolvimento do Município.

Data: 09/11/2022 - Horário de início: 19:00 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mongaguá, Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina

Esta Audiência será realizada em formato virtual, podendo ser acompanhada, por meio do link https://bit.ly/youtubeCâmara.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br